

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 28/2025

Belo Horizonte, 05 de junho de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CPF/CNPJ: 21.306.287/0001-52
Endereço: Rua Vereador Décio de Paula nº 101	Bairro: Planalto
Município: Formiga	UF: MG
Telefone:	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cachoeirinha	Área Total (ha): 9,5568
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 48.557	Município/UF:
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126109-2A4E.2D49.EA0A.4CD3.AADC.546B.973B.711F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	135	3,6400 ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	87	unidades	23k	454602.73 m E	7741876.93 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Ampliação de atividade		3,1700

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	área antropizada		3,1700

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

1. HISTÓRICO

Processo administrativo Sei nº 2100.01.0003595/2025-32_ Tecno2000 Industria e Comercio LTDA _ Fazenda Cachoeirinha _ Mat. 48.557 _ Formiga-MG.

- Data de formalização do processo: 05/02/2025;
- Data da vistoria: 19/03/2025;
- Data de solicitação de informações complementares: 27/03/2025;
- Data do recebimento de informações complementares: 09/04/2025;
- Data da apresentação das informações complementares: 04/06/2025;
- Data de emissão do parecer técnico: 05/06/2025;

2. OBJETIVO

É objetivo deste processo avaliar o corte de árvores nativas isoladas em uma área de 3,6400ha de pastagem exótica, em um montante de 135 unidades; visando a ampliação da atividade de ampliação de infraestrutura de empreendimento de fabricação de imóveis na fazenda Cachoeirinha _ Mat. 48.557 localizada no município de Formiga conforme requerimento apresentado nas informações complementares do processo. Doc. Sei nº 115205048.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de fazenda Cachoeirinha, é composto por uma matrícula de nº 48.557 e está localizado no município de Formiga, registrado no cartório de registro de imóveis de Formiga, com área enunciativa de 9,5568ha no registro de imóveis e 8,5300 ha no levantamento topográfico, possuindo 0,3 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Mata Atlântica, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, 6,06 % de cobertura vegetal nativa no município de Formiga.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126109-2A4E.2D49.EA0A.4CD3.AADC.546B.973B.711F
- Área total: 9,0001 ha
- Área de reserva legal: 1,9000ha

A área de reserva legal foi delimitada em uma única gleba de pastagem exótica a regenerar.

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

Obs. Não existem cursos de água naturais no interior do imóvel e nem em suas divisas .

- Área de uso antrópico consolidado: 9,0001ha;
- Área de remanescente de vegetação nativa : 0,0000 ha;
- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área a regenerar : 1,9000 ha

Obs. Apesar do imóvel fazer jus ao Art. 67 da lei federal 12.651 de 2012 e Art. 40 da lei 20.922 de 2013, o mesmo apresentou no respectivo processo declaração aceitando a demarcação dos 20% de reserva legal. Área que será utilizada para compensação do corte de árvores nativas isoladas e que foi apresentado PTRF.

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

Do desmembramento do imóvel:

A matrícula de nº 48.557 foi aberta em 15 de julho de 2008, anterior a 22 de julho de 2008, não havendo desmembramento dessa, desde então. Nessa matrícula não houve averbação de reserva legal, sendo um imóvel menor do que 04 módulos fiscais.

- Parecer sobre o CAR:

O cadastro Ambiental do imóvel em análise nesse processo se encontra em conformidade com a legislação ambiental, lei 20.922 de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foram apresentados os seguintes estudos ambientais e outros documentos para subsidiar a análise do processo:

- Cópia do Auto de fiscalização de nº 153590 de 2025 e auto de infração de nº 201649 de 2025, bem como comprovantes de pagamento; Doc. Sei de nº 110322236, 110322459 e 115144810.

- Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e posterior adequações, elaborados por Eng. Ambiental e técnico agrícola, ART do trabalho de nº N° BR20250105146. Doc. Sei de nº 106648429, 106648428 e 115144870;

- Levantamento planialtimétrico, mapa de uso do solo e memorial descritivo, elaborados por Eng. Civil , ART do trabalho de nº MG20253965488. Doc. Sei de nº 106648430, 115144876, 115144884 e 115144881;

- Planilhas de censo arbóreo e posteriores correções. Doc. Sei de nº 115144868 e 106648446;

-Projeto técnico de recuperação da flora (PTRF) e posteriores adequações, elaborados por Eng. Ambiental e técnico agrícola, ART do trabalho de nº N° BR20250105146. Do. Sei de nº 115144865 e 106648447;

-Declaração de aceite da delimitação da reserva legal em virtude da observação do Art. Art. 67 da Lei Federal nº 12.651/2012;Doc. Sei nº 115144888

Das Taxas

Taxas Expediente:

-Taxa de expediente nº 1401349840165 no valor de R\$ 1.045,36 referente a intervenção de corte de árvores vivas nativas isoladas em 1,2400ha na Fazenda Caichoeirinha no valor de R\$ 1.045,36, recolhida a data de 14/01/2025. Doc. Sei de nº 106648435;

-Taxa de expediente complementar de nº 1401354949731 no valor de R\$ 702,44 referente a intervenção de corte de árvores vivas nativas isoladas em 2,44 ha na Fazenda Caichoeirinha, recolhida a data de 14/04/2025. Doc. Sei de nº 115144862;

Obs. O ofício constante no Doc. Sei de nº 106648425 esclarece que houve um erro quanto ao recolhimento da primeira taxa de expediente.

Taxas florestais:

-Taxa florestal nº 2901349841348 no valor de R\$ 150,18 referente a volumetria de 19,3947m³ de lenha nativa recolhida a data de 14/01/2025. Doc. Sei de nº 106648435;

-Taxa florestal nº 2901349842255 no valor de R\$ 446,95 referente a volumetria de 8,6426m³ de madeira nativa recolhida a data de 14/01/2025. Doc. Sei de nº 106648435;

-Taxa florestal nº 2901354950800 no valor de R\$ 244,08 referente a volumetria de 15,76m³ de lenha nativa cobrada em dobro em referência ao Auto de Infração Nº 201649- Série 2025 recolhida a data de 14/04/2025. Doc. Sei de nº 115144862;

-Taxa florestal nº 2901354950800 no valor de R\$ 1.630,06 referente a volumetria de 15,76m³ de madeira nativa cobrada em dobro em referência ao Auto de Infração Nº 201649- Série 2025 recolhida a data de 14/04/2025. Doc. Sei de nº 115144862;

Obs. A taxa de nº 2901354950800 foi emitida de forma a mais, uma vez que o auto de fiscalização de nº 153590 de 2025, referente ao auto de infração de nº 201649, estimou a volumetria em lenha e não em madeira.

-Taxa florestal complementar de nº 2901355074132 no valor de R\$ 11,49 referente a volumetria de 1,4838 m³ de lenha nativa recolhida a data de 14/04/2025. Doc. Sei de nº 115144872;

Da reposição florestal

-Taxa de reposição florestal de nº 1501349842701 no valor de R\$ 930,44 referente a volumetria de 19,3947m³ de lenha e 8,6426 m³ de madeira nativa recolhida a data de 14/01/2025. Doc. Sei de nº 106648435;

-Taxa de reposição florestal de nº 1500587778821 no valor de R\$ 652,10 referente a volumetria de 23,58 st (15,76 m³) de lenha nativa conforme Auto de Infração Nº 201649- Série 2025 recolhida a data de 14/04/2025. Doc. Sei de nº 115144810;

Do Sinaflor

O processo foi inscrito no Sinaflor: 23135637.

Do auto de Auto de fiscalização de nº 153590 de 2025 e auto de infração de nº 201649 de 2025

Em análise das imagens de satélite foi identificado a supressão/corte de 70 árvores nativas isoladas entre 2014 e 2015, Coordenadas de referência Datum WGS 84 Fuso 23k 454632.77 m E e 7741877.53 m S em uma área de 2,3200 ha, por meio de imagens de satélite disponibilizadas pelo Google Earth. Também foi identificado a supressão de mais 17 árvores nativas isoladas a data atual, data de 19/03/2025, por meio de vistoria de campo, e comparativo da planilha de levantamento arbóreo apresentada no processo. As coordenadas de referência dessas eram em Datum WGS84 Fuso 23 k 454567.44 m E e 7741771.39 m S. Essas 17 árvores suprimidas a data atual eram conforme planilha apresentada: 01 amargosinha, 01 araçazinho, 02 araticuns, 01 faveiro, 10 sucupiras pretas e 02 tamborils. O rendimento lenhoso das 70 árvores suprimidas entre 2014 e 2015 podem ser estimado em 11,7 m³ tomando-se como base o art. 155 e parágrafo único do Decreto Estadual 47.749 de 2019. Para as 17 árvores suprimidas a data atual, o levantamento arbóreo estimou uma volumetria de 4,06 m³(incluindo lenha e madeira). As duas volumetrias não foram constatadas no local a data da vistoria, e totalizam 15,76 m³.

Do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) adequado com o Censo.

O estudo apresentado esclarece que o principal objetivo do pedido de corte de árvores nativas isoladas é a implantação de um galpão e área de estacionamento para a atividade de ampliação fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados.

Primeiramente é realizada uma caracterização da localização do imóvel, seguido da caracterização do quantitativo de árvores isoladas vivas a serem suprimidas na área (48 unidades).

A área objeto de corte de árvores nativas isoladas se encontra dentro do bioma Mata Atlântica, apresentando fitofisionomia de pastagem exótica.

A possível fauna de ocorrência no local não é descrita, sendo apenas mencionado que em visita técnica não houve registro ou relato de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção na área. Posteriormente são descritos os fatores abióticos do local, clima, solos, hidrografia e relevo; seguido da descrição socioeconômica das principais atividades realizadas no município.

A técnica que será utilizada para a intervenção ambiental, corte de isoladas e o cronograma de execução desta são descritos.

A estimativa volumétrica de tocos e raízes foi baseada na resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021.

Na área de pastagem exótica foram inventariados por meio de inventário florestal 100% das árvores nativas de interesse de corte.

A equação utilizada para estimativa de volume foi a equação desenvolvida e ajustada pelo Projeto - Inventário Florestal de Minas Gerais fisionomia encontrada na área (Floresta Estacional

Semidecidual). Foram amostrados de início 65 árvores nativas, mas após vistoria de campo foi constatado a supressão de 17 árvores, autuadas pelo AI de nº 201649 de 2025. As 48 árvores restantes foram registradas 16 espécies.

As espécies inventariadas foram: (*Acrocomia aculeata*) Macaúba; (*Annona classiflora*) Araticum-do-cerrado; (*Bowdichia virgiliooides*) Sucupira-preta; (*Caryocar brasiliense*) Pequizeiro; (*Ceiba speciosa*) Paineira; (*Eugenia dysenterica*) Cagaiteira; (*Hymenaea stigonocarpa*) Jatobá; (*Machaerium opacum*) Jacarandá; (*Myrcia tomentosa*) Goiaba-brava; (*Myrsine coriacea*) Capororoca vermelha; (*Qualea grandiflora*) Pau-terra; (*Roupala montana*) Carne-de-vaca; (*Solanum lycocarpum*) Lobeira; (*Tapirira guianensis*) Tapirira; (*Terminalia argentea*) Capitão; e (*Zanthoxylum rhoifolium*) Mamica-de-porca.

Foi apresentada apenas uma espécie imune de corte pequim.

Para o pequizeiro foi proposta medida compensatória com o plantio de 100% das espécies a serem suprimidas.

O rendimento lenhoso foi estimado em 1,2989m³ de lenha nativa e 22,6738m³ de madeira nativa.

Os impactos ambientais listados são: quebra da conectividade entre fragmentos de vegetação; aumento de processos erosivos e degradação do solo.

As medidas mitigadoras e compensatórias propostas são o replantio de árvores nativas, como o pequizeiro; criação de áreas de proteção e projetos de restauração ecológica para recompor a conectividade entre áreas; recuperação do solo com práticas de manejo sustentável, como o plantio de cobertura vegetal e programas de recuperação e Implementação de projetos de restauração ecológica e proteção de áreas de nascentes e corpos d'água próximos.

Do PTRF

O principal objetivo do PTRF é o plantio compensatório em área delimitada como reserva legal no CAR, visando a compensação pelo corte de 02 árvores protegidas por lei (pequis).

A área está localizada dentro da RL nas coordenadas WGS 84 fuso 23 k X 454494.71 m E e Y 7741740.12 m S, em um montante de 1,9000ha.

Os corretos trados culturais para plantio das mudas são descritos entre eles: o controle de formigas, abertura de covas, adubação e a remoção da vegetação exótica por meio de prática de roçada.

O período de acompanhamento proposto para as mudas é de cinco anos, incluindo a reposição das mudas não pegas.

A avaliação do desenvolvimento das mudas será realizada com o acompanhamento da taxa de sobrevivência das mudas plantadas, com periodicidade mensal no primeiro ano e a cada seis meses nos anos subsequentes. Posteriormente será realizado a verificação de presença de espécies nativas e exóticas invasoras.

A lista de espécies arbóreas nativas propostas para o plantio é descrita, sendo proposto o plantio de 19 espécies entre elas o pequim como forma de compensação em um número de 20 mudas. Dentre as espécies citadas para o plantio podemos destacar a espécie *Aspidosperma parvifolium*, guatambu, ameaçada de extinção. O total de mudas a serem plantadas é de 90 mudas.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está em área prioritária para a conservação.
- Unidade de conservação: Não existe.
- Área indígenas ou quilombolas: Não está em zona de influência de áreas de terras indígenas ou quilombolas.
- Outras restrições: Está em área de aplicação da lei 11.428 de 2008 e não se trata de fragmento caracterizado como floresta estacional semidecidual ou decidual.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

No requerimento de intervenção ambiental é informado que trata-se de ampliação da atividade listada no código B-10-02-2, Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz. Embora a respectiva área do imóvel se encontra na poligonal da licencia ambiental simplificada (LAS/CADASTRO) de nº 5709 de 2020, detentora da filial da empresa, a qual desenvolve as atividades listadas na DN 217 de 2017 B-10-02-2; B-10-06-5; Fabricação de móveis de metal com tratamento químico Consumo/ano de 900 t; C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organoclorado Capacidade 4.5 t/dia e C-07-06-4 Moldagem de termofixo ou endurente Capacidade 2.5 t/dia e B-10-03-0 Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma área construída 0.1 ha.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área pretendida para a intervenção foi realizada no dia 19 de março de 2025 contando com a presença do responsável pela empresa proprietária do imóvel e da consultoria. Em vistoria foram conferidas as árvores solicitadas para o corte. Doc. Sei de nº 109852194.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado;
- Solos: Neossolo litólico distrófico, associados a Cambissolos Háplicos Tb e “CXbd22”;
- Hidrografia: No imóvel não existem cursos de água internos, o mesmo está inserido na bacia hidrográfica do rio Formiga afluente do reservatório de furnas. Estando inserida na CBH do entorno do reservatório de Furnas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel é inteiramente antropizado, mas no imóvel vizinho ocorrem áreas de fragmentos de vegetação nativa característicos de floresta estacional semidecidual e áreas de transição entre essa e cerrado.
- Fauna: No PIA são descritas espécies de forma muito generalista e abrangente, por meio de levantamento bibliográfico, citações, sendo citadas espécies da mastofauna, avifauna e herpetofauna, incluindo espécies ameaçadas de extinção, que aparentemente não possuem comprovação na área.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Trata-se de área de ampliação de área de galpão em área de pastagem exótica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo deste processo é avaliar o corte de árvores nativas isoladas em uma área de 3,6400ha de pastagem exótica, em um montante de 135 unidades; visando a ampliação da atividade e infraestrutura de empreendimento de fabricação de imóveis na fazenda Cachoeirinha _ Mat. 48.557 localizada no município de Formiga, conforme requerimento apresentado nas informações complementares do processo.

As 135 árvores podem ser subdivididas em 87 árvores já suprimidas e autuadas pelo auto de fiscalização de nº 153590 de 2025 e auto de infração de nº 201649 de 2025, com rendimento lenhoso de 15,76m³, não sendo constatado para essas nenhuma espécie ameaçada de extinção ou protegida por lei.

O comprovante de pagamento das multas foi apresentado.

A área onde essas 87 árvores nativas já suprimidas se localizavam é antropizada a data de 22 de julho de 2008, conforme imagens de satélite datadas de 05/2004 disponibilizadas pelo programa Google Earth, portanto não existe impedimento técnico ou legal para a regularização das mesmas.

Para as outras 48 árvores nativas que ainda estão vivas são: 01 (*Acrocomia aculeata*) Macaúba; 01 (*Annona classiflora*) Araticum-do-cerrado; 13 (*Bowdichia virgilioides*) Sucupira-preta; 02 (*Caryocar brasiliense*) Pequizeiro; 01 (*Ceiba speciosa*) Paineira; 03 (*Eugenia dysenterica*) Cagaiteira; 02 (*Hymenaea stigonocarpa*) Jatobá; 01 (*Machaerium opacum*) Jacarandá; 01 (*Myrcia tomentosa*) Goiaba-brava; 01 (*Myrsine coriácea*) Capororoca vermelha; 12 (*Qualea grandiflora*) Pau-terra; 01 (*Roupala montana*) Carne-de-vaca; 06 (*Solanum lycocarpum*) Lobeira; 01 (*Tapirira guianensis*) Tapirira; 01

(Terminalia argentea) Capitão; e 01 (Zanthoxylum rhoifolium) Mamica-de-porca; não foi observado o solicitado no item 04, do Ofício IEF/NAR ARCOS nº. 39/2025, o qual solicitava a transformação do volume das espécies de Pau terra, Coco de espinhos, lobeira, em lenha nativa. Acrescenta-se ao fato de que a planilha apresentada dessas espécies remanescentes nas informações complementares do processo está divergente da planilha inicial, havendo a retirada das espécie coco macaúba, lobeira dentre outras. E por fim, ressalta-se que a supressão do pequi somente será realizada em áreas rurais antropizadas até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril. Ressalta-se que a atividade a ser implantada no local não é projeto agrossilvipastoril e não é de utilidade pública ou de interesse social, e formalmente não é área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, sendo a mesma área rural. Portanto, as duas árvores de pequis, também não poderão ser suprimidas, árvores de nº 35 (454414.03 m E e 7741822.03 m S) e 16 (454459.98 m E e 7741922.97 m S).

Da volumetria.

Não há rendimento lenhoso uma vez que o rendimento foi recolhido no auto de infração de nº 201649 de 2025, incluso reposição, e o rendimento foi considerado inservível.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais a ocorrerem com a intervenção estipulados são:

- Supressão de espécies vegetais de importância ecológica;
- Desmonte de micro-habitats de fauna;
- Desconectividade de fragmentos;
- Compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados;
- Retirada da cobertura vegetal e exposição dos solos;
- Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade;
- Carreamento de material vegetal e terroso para o interior dos cursos d'água;
- Assoreamento de cursos de água;

As medidas mitigadoras propostas são:

- Estabelecer medidas de controle de processos erosivos;
- Estabelecer bacias de decantação do escoamento da água pluvial, proveniente da área aterrada, para que não impacte a área de reserva legal;
- Estabelecer medidas de reuso da água pluvial;
- Acompanhamento do responsável técnico da obra para adotar medidas necessárias para conter os possíveis processos erosivos;
- Não suprimir os pequis de nº 35 (454414.03 m E e 7741822.03 m S) e 16 (454459.98 m E e 7741922.97 m S);
- Não suprimir as outras 46 árvores nativas isoladas;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não há.

7. CONCLUSÃO

Considerando que se trata de ampliação de atividade industrial;

Considerando que não se trata de área urbana;

Considerando que a área é antropizada a data de 22 de julho de 2008;

Considerando o auto de fiscalização de nº 153590 de 2025 e auto de infração de nº 201649 de 2025;

Considerando o atendimento insatisfatório do item 04 de informações complementares;

Após a análise técnica das informações apresentadas, sugere-se o deferimento e regularização parcial do corte de árvores nativas isoladas em uma área de 3,1700ha de pastagem exótica em um montante de 87 unidades, autuadas pelo AI de nº201649 de 2025, visando a ampliação da atividade de ampliação de infraestrutura de empreendimento de fabricação de imóveis na fazenda Cachoeirinha _ Mat. 48.557 localizada no município de Formiga.

A área aprovada de corte de árvores nativas isoladas está disposto no mapa. Doc. Sei de nº 115346452 e 115346954.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Já recolhido tanto no auto de infração e no processo. Doc. nº106648435 e nº 115144810;

10. CONDICIONANTES

Não há.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 05/06/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115346340** e o código CRC **95A388A6**.